



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2013.

Dispõe sobre a criação de Condomínio Industrial na Zona Rural do Município de Soledade de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o Condomínio Industrial de Soledade de Minas, em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo 1º - Condomínio Industrial é o destinado à construção de unidades industriais, comerciais e de serviços, como unidades autônomas e consorciadas.

Parágrafo 2º - O Condomínio Industrial de Soledade de Minas terá a sua instalação coordenada pelo Município e administração pelo regime condominial, com a garantia da adequada distribuição das áreas condominiais e com a observância dos critérios da real necessidade das unidades consorciadas, com adequação técnica e excelência no aproveitamento das áreas.

Art. 2º - A área destinada à instalação do Condomínio Industrial, de propriedade particular, será configurada por planta de localização, projeto geral, projeto de fracionamento, memorial descritivo e demais documentos exigidos para o registro imobiliário.

Parágrafo 1º - Fica o condomínio condicionado ao cumprimento de todas as leis pertinentes à sua concretização, inclusive as de natureza ambiental.

Parágrafo 2º - O projeto geral deverá discriminar as áreas de uso das unidades e as áreas de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo 3º - O projeto geral previsto no parágrafo anterior pode admitir, desde que sem prejuízos da legislação vigente ou do definido por esta Lei Complementar, a flexibilização dos padrões e normas anteriormente definidos, a critério da Administração Pública e sempre que o interesse público o exija.

Art. 3º - A integralização do Condomínio Industrial só é possível mediante compatibilidade dos pretendentes com o ordenamento jurídico e social, com comprometimento com a preservação do meio ambiente e propostas que não exponham a riscos a vida, a saúde e a segurança dos seus trabalhadores e vizinhos.

Art. 4º - A título de apoio técnico e econômico, o Município de Soledade de Minas proporá:

I – auxílio na elaboração de planos econômicos e de desenvolvimento autossustentável;

II – auxílio na realização de feiras e eventos promovidos pelo Condomínio;

III – promoção de cursos de preparação de mão de obra com recursos próprios ou através de parceria com o SEBRAE, INDI e assemelhados;

IV – criação de bolsas de empregos em convênios com órgãos representativos da classe;

V – incentivo ao desenvolvimento do comércio local.

Art. 5º - Objetivando a concessão de incentivo às micro e pequenas empresas, o Município instituirá incubadoras, que serão regulamentadas por Decretos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que se estabelecerem no Condomínio Industrial de Soledade de Minas.

Parágrafo Único – Os incentivos de que trata o *caput* serão concedidos na forma de isenção fiscal, redução fiscal e apoio técnico e econômico.

Art. 7º - São incentivos:

I – isenção total do IPTU – Imposto predial e territorial urbano;

II – isenção parcial do IPTU – Imposto predial e territorial urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

III – isenção total do ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV – isenção parcial do ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

V – isenção total de taxas de serviços e alvarás.

Art. 8º - O Município poderá realizar para o Condomínio Industrial, dentro de suas possibilidades e programações:

I – obras de terraplanagem e serviços afins;

II – implantação conveniada de redes de produção e distribuição de água;

III – implantação conveniada de redes de captação e tratamento de esgoto;

IV – implantação e melhorias de vias de tráfego permanente.

Art. 9º - No caso de encerramento das atividades, a unidade consorciada deverá comunicar imediatamente o Poder Executivo, sendo intransferíveis os benefícios e direitos adquiridos durante as suas atividades.

Art. 10 - As isenções e benefícios previstos nesta Lei Complementar ficam condicionados a verificação anual a ser promovida pelo Executivo Municipal, que se manifestará pela continuidade ou não dos mesmos.

Art. 11 – Os processos de concessão de incentivos e benefícios serão analisados pelo Poder Executivo, que emitirá parecer fundamentado pelo atendimento ou não.

Art. 12 - São requisitos indispensáveis para a admissão e instalação no Condomínio Industrial de Soledade de Minas:

I – preenchimento de formulário próprio;

II – cópia autenticada de documentos constitutivos da empresa e de todas as alterações posteriores;

III – cópia autenticada dos documentos pessoais dos beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

IV – prova de regularidade perante a seguridade social – CND (art. 195, 3º da Constituição Federal) e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 29, IV, Lei Feral 8.666);

V – comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis, através de carta emitida por pelo menos duas (2) instituições financeiras;

VI – prova de viabilidade econômica, a ser demonstrada através de projeto;

VII – certidões negativas de débitos (federal, estadual e municipal);

VIII – apresentação de plano de negócio, demonstrando sucintamente quantos empregos pretende produzir;

IX – declaração de obediência e cumprimento das normas determinadas pela legislação ambiental;

X – compromisso expresso com a aceitação das determinações desta Lei Complementar.

Art. 13 - Caberá a uma Comissão composta por três (3) membros, nomeada pelo Executivo Municipal, emitir parecer nos processos, o que fará conclusivamente em todas as fases do processo.

Parágrafo Único - Cabe à mesma Comissão coordenar todas as ações pertinentes à instalação e implementação do Condomínio Industrial de Soledade de Minas.

Art. 14 – Após a aprovação dos projetos de unidades a serem instaladas no Condomínio Industrial, o beneficiário deve iniciar as obras em prazo não superior a noventa (90) dias.

Art. 15 – O prazo máximo para a implantação das unidades e início de produção é de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único – A revisão deste prazo só poder ser admitida em casos excepcionais e após avaliação do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 16 – As obras não autorizadas ou em desacordo com os projetos aprovados, estão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e judiciais.

Art. 17 – Serão cancelados os incentivos e benefícios desta Lei Complementar das unidades consorciadas que:

I – paralisarem por mais de 90 (noventa) dias as suas atividades;

II – violarem as obrigações tributárias;

III – reduzirem a oferta de empregos em mais de 50% (cinquenta por cento) da inicialmente oferecida;

IV – alterarem seus projetos iniciais sem autorização do Executivo Municipal.

Art. 18 – Fazem parte desta Lei Complementar os Anexos 1, 2 e 3.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias em suas competentes rubricas.

Art. 20 – Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta LEI pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, em 19 de novembro de 2013.

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Registro Livro de Leis Municipais de nº _____, fls _____.
Publicação Quadro de Avisos da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO 1

Mapa da área de implantação do CONSÓRCIO INDUSTRIAL DO
MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GÉRIAS.

ANEXO 2

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA RURAL DE IMPLANTAÇÃO DO
CONSÓRCIO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3

PROJETO GERAL COM FRACIONAMENTO DAS UNIDADES

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro Livro de Leis Municipais de nº _____, fls _____.
Publicação Quadro de Avisos da Municipalidade.